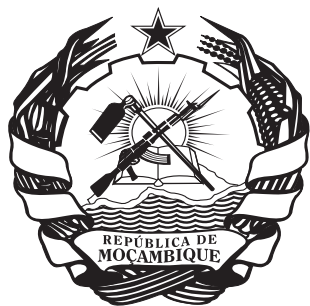




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Murrupula:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Our3Life (Nossas Três Vidas).
Associação Confiança.
Associação Irmãos Verdade de Cavina.
Associação Mãe Santa.
Associação Martelo de Murrupula.
Associação Muhapaida.
Associação Nova Vida.
Associação Novas Plantas de Umuatho.
Associação Oleva.
Associação Ovanela Wachithiana.
Associação Unidos de Naphaco-1.
Associação Vencedores de Naha.
Associação Wikhaliherya.
ACS Investimentos, Limitada.
Alvip, Limitada.
Bela Pedra Mineral – BPM, Limitada.
COSG Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CPM Centre, Limitada.
Dinâmica Investimentos, Limitada.
Farmácia Edu e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fevan Group Mozambique, Limitada.
IMO - Gestão Imobiliária, Limitada.
Imperial Service, Limitada.
Jaspe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jembesse Investimento, Limitada.

Junta Trading, Limitada.
Loja de Sapatos Xiao Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M&N Comercial, Limitada.
Olama Comercial, Limitada.
Pro Capital, Limitada.
Qatasa Trading, Limitada.
Sociedade Limpopo Carnes, Limitada.
T & M Company, Limitada.
TL – Transportes e Logística, Limitada.
Tomás Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vila do Capitão, Limitada.
Yakani Consultoria de Reservas e Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Organização Our3Life (Nossas Três Vidas), como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização Our3Life (Nossas Três Vidas).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Junho de 2022. — A Ministra da Justiça, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Murrupula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Confiança, no bairro de Campo-1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e

patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Confiança.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Irmãos Verdade de Cavina, na comunidade de Cavina, Posto Administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Irmãos Verdade de Cavina.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Mãe Santa, no bairro de Campo-2, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial,

juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mãe Santa.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Martelo de Murrupula, na comunidade de Muchelelene, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Martelo de Murrupula.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Muhapaida, na comunidade de Nivuraco, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Muhapaida.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Nova Vida, na comunidade de Mucare, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nova Vida.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 23 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Novas Plantas de Umuatho, na comunidade de Umuatho, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Novas Plantas de Umuatho.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados,

legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Oleva, na localidade de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Oleva.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Ovanel Wachithiana, na comunidade de Nivuraco, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ovanel Wachithiana.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Unidos de Naphaco-1, na comunidade de Cavina, Posto Administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Unidos de Naphaco-1.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Vencedores de Naha, na comunidade de Naha, Posto Administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Vencedores de Naha.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Wikhaliherya, no bairro Rovuma 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Wikhaliherya.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Março de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Our3Life (Nossas três Vidas)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A organização adopta a denominação de Our3Life (Nossas Três Vidas), e é criada sem fins lucrativos, dotada de autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais vigentes no país.

Dois) Our3Life é uma palavra que deriva da língua inglesa, que significa Nossas Três Vidas.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A organização é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24

de Julho, n.º 1581, rés-do-chão, podendo criar outras delegações em qualquer lugar a nível nacional e internacional e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A organização tem como objectivos:

- a) Promover a formação da população jovem, crianças, idosos e adultos;

- b) Promover a educação, alfabetização;
- c) Promover a construção de creches, orfanatos, centro de acolhimento e recuperação de todas as faixas etárias;
- d) Promover a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) Promover palestras sociais e académicas;
- f) Promover apoio a vítimas de violência doméstica ou calamidades naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Os membros são admitidos mediante manifestação de vontade individual desde que se identifique com os objectivos dos estatutos e tenha uma boa conduta, idóneo e responsável.

Dois) No acto de admissão deve preencher uma ficha contendo questionário onde manifesta a vontade de filiar-se a organização.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Constituem membros da organização as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na criação da organização;
- b) Membros beneméritos – os que contribuem de forma meritória para concretizar o objectivo da organização;
- c) Membros honorários – são as pessoas singulares ou colectivas, que através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da organização, como tal reconhecido mérito e proclamada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

A qualidade do membro perde quando desonra a organização ou quando cometer crime a que venha ser condenado pelo tribunal ou renúncia voluntária ou expulsão por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeira com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros efectivos:

- a) Zelar pelos meios e utilizar correctamente sempre que for confiado ou a seu dispor;
- b) Pagar a quota com prioridade mensal, cujo montante será estabelecido em regulamento interno;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que se foram eleitos;
- d) Participar nas reuniões e actividades da Organização;
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da organização os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de 3 anos renováveis por período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

O exercício de cargos de órgãos sociais é incompatível entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão deliberativo da organização e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da organização que não se encontrem suspensos, a mesma reúne-se uma vez por ano e de forma extraordinária sempre que seja necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias;
- b) Definir as linhas fundamentais de actuação da organização;
- c) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para exercício seguinte, bem como o relatório de conta da gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, móveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da organização;
- g) Deliberar sobre aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a organização a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados por ano exercício das funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e de forma extraordinária sempre que seja necessário e tem como a função de dirigir Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é órgão que dirige a organização e é constituído por três membros que são:

- a) Administrador;
- b) Secretário; e
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e tem como função dirigir a Organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção gerir a Organização e representar dentro e fora da instituição incumbindo designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento de serviços bem como a estruturação dos livros dos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e gerir o pessoal;
- e) Representar a organização em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações e dos órgãos sociais;
- g) Aceitar herança, doação, legados, salvo se as mesmas importarem encargos para a Organização, hipótese em que dependerá da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da organização e é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário e tem por função fiscalizar as actividades da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização das actividades da organização assim como as demais leis e documentação;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros as reuniões dos órgãos executivos, sempre que se julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas da direcção e sobre os assuntos que o órgão executivo, submete à sua apreciação.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

São fundos da organização as doações, contribuições, financiamento nacional e estrangeiro e/ou provenientes de outras receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constitui o património da organização todos bens próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos, subsídios e produtos de festas ou subscrições e outras receitas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A Organização extingue-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis (6) meses posteriores à extinção, devendo os órgãos sociais desta, manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação da conta e relatório final pelo Conselho de Direcção.

**Associação Confiança**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Confiança.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Vila-sede de Murrupula, bairro de Campo-1.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da associação geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- a) O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro.

- b) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Inês Martinho, nascida aos 17 de Julho de 1989, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100596996N, solteira, filha de Martinho Anobe e Felismina Luísa Purai, natural de Nampula;

2. Cecília João Watepa, nascido aos 24 de Julho de 1976, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606878637A, solteira, filha de João Watepa e de Madina Naheco, natural de Moma-Nampula;

3. Cheila Fernando Sanúdia, nascida aos 16 de Abril de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100104914P, solteira, filha de Fernando Sanúdia e de Gilda Pedro Fernando, natural de Nacala-Porto;

4. Rasaque Paulo, nascida aos 10/ de Março de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602031658B, solteiro, filho de Paulo Saguete e de Ana Mastanha, natural de Murrupula;

5. Hauage Mahamudo Momade Ussene, nascido aos 24 de Junho de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100721238S, solteira, filha de Mahamudo Momade Ussene e de Mariamo Abubacar Chomar, natural de Nampula;

6. Susete Gonçalves Mussa Magaissane, nascida aos 11 de Outubro de 1978, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100063970P, solteira, filha de Francelino Gonçalves e de Rosalina Mussa, natural de Murrupula;

7. Isabel Evaristo Luís, nascido aos 13 de Agosto de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100741099C, solteira, filha de Evaristo Luís Abibo e de Inês Bateria, natural de Nampula;

8. Alima Tarara Vasco, nascido aos 26 de Dezembro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104436098A, solteira, filha de Tarara Vasco e de Luísa Calisto, natural de Nampula;

9. Teresa Joaquim Cássimo, nascida aos 12 de Setembro de 1977, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100979930F, solteira, filha de Joaquim Cássimo e de Helena Lucho, natural de Namina-Mecuburi;

10. Elcídio Silva José da Piedade, nascida aos 15 de Outubro de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102786971N, solteiro, filho José Manuel da Piedade e de Dita António Siveleque, natural de Nampula.

Associação Irmãos Verdade de Cavina

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Irmãos Verdade de Cavina.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, comunidade de Cavina.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras

plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
 - Um secretário e um vogal.
2. Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro;

- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Paulo Mulemeia Nihatha, nascida aos 7 de Abril de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607893095P, solteiro, filho de Manuel Nihatha e de Inácia Mulemeia, natural de Cavina-Murrupula;

2. Augusto Paulino Auropa, nascido aos 03 de Fevereiro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101287629F, solteiro, filho de Paulino Uaropa e de Fátima Namuleleua, natural de Murrupula;

3. Eugénio João Alexandre, nascida aos 03 de Junho de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031604667900P solteiro, filho de Rafael Alexandre e de Elisa João, natural de Cavina-Murrupula;

4. Elias Balança Aquimo, nascido aos 07 de Julho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607086899J, solteiro, filho de Balança Aquimo e de Joana Boaventura, natural de Naphaco-Murrupula;

5. Silvestre Lialeque, nascido aos 01 de Janeiro de 1964, portador Bilhete de Identidade n.º 031607594225J, solteiro, filho de Lialeque Namaruma e de Sauereiua Inssuanaquelaca, natural de Cavina-Murrupula;

6. João António, nascido aos 24 de Janeiro de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 031600912247Q, solteiro, filho de António Muethae de Luisa Lialeque, natural de Cavina-Murrupula;

7. Anselmo Dionísio Manuel, nascido aos 12 de Abril de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607601579A, solteiro, filho de Dionísio Manuel e de Inácia Mulemeia, natural de Cavina-Murrupula;

8. Adriano João, nascido aos 1 de Janeiro de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607594224I, solteiro, filho de João Muthirelae de Victória Cuelho, natural de Intapeia-Murrupula;

9. Rafael Luis, nascido aos 01 de Janeiro de 1969, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606547729B, solteiro, filho de Luís Ahinuela e de Vitoria Umpuiria, natural de Cavina-Murrupula;

10. Victor Aligora, nascido aos 08/05/1965, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031605852480Q, solteiro, filho de Aligora Mulancua e de Cauramone Murimalape, natural de Nathepo-Murrupula.

Associação Mãe Santa

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Mãe Santa, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Mãe Santa, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Mãe Santa, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, no bairro de Campo-2, posto Administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Mãe Santa, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Mãe Santa, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agro-pecuária, aquacultura e desertção ambiental, considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Mãe Santa, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Aolicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses;
- f) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Quatro) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Cinco) Sanções: Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Seis) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Sete) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Os órgãos

ARTIGO CATORZE

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que devesse ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.



Associação Martelo de Murrupula

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Martelo de Murrupula.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, comunidade de Namissele

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da associação geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro.
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO ONZE

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Adriano Niapa, nascido aos 14 de Janeiro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 031608076031A, solteiro, filho de Niapa Malage e Julieta Intata, natural de Muchelene-Murrupula;

2. Lidia Amade Malipo Rieque, nascida aos 1 de Janeiro de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607920778Q, solteira, filha de Amade Rieque e de Adelaide Malipo, natural de Tucua-Mogovolas;

3. Aurélio António Luanheque, nascido aos 14 de Março de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031606660761J solteiro, filho de António Luanheque e de Madalena João, natural de Muchelene-Murrupula;

4. Paulo Raul, nascida aos 1 de Janeiro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031606878656D, solteiro, filho de Raúl Zacarias e de Catarina Mualathule, natural de Muchelene-Murrupula;

5. João Abel Travecha, nascido aos 1 de Janeiro de 1968, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105321720Q, solteiro, filho de Abel Travecha e Joaquina Muleroma, natural de Naha-Murrupula;

6. Fernando Toriheque, nascido aos 1 de Janeiro de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607360612D, solteiro, filho de Toriheque Cuveia e de Varintoua Amissé, natural de Muchelele-Murrupula;

7. Enriqueta Albino Nacuia, nascida aos 21 de Abril de 1986, portadora do cartão de eleitor n.º 031937-21041910514 (031937-01/502), solteira, natural de Murrupula;

8. Alfredo Nivireque Varque, nascido aos 1 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 031601547889I solteiro, filho de Nivireque Vareque e de Vironica Mutota, natural de Muchelene-Murrupula;

9. Paulino Mário Cebola, nascido aos 21 de Dezembro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107832370P, solteiro, filho de Mário Cebola e de Luísa Ribae, natural de Muchelene-Murrupula;

10. Rosa Silema Imperiua, nascida aos 4 de Junho de 1982, portadora de cartão de leitor n.º 031937-25051915491(031937-03/373), natural de Muchelene-Murrupula

Associação Muhapaida

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Muhapaida, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Muhapaida, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Muhapaida, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Nivuraco, posto Administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Muhapaida, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Objectivos da associação:

- Fazer da Associação Muhapaida, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agro-pecuária, aquacultura e desertão ambiental, considerando a relação do género;
- Abrir conta junto as Instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Muhapaida, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da Associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação.
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses;
- f) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Quatro) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Cinco) Sanções: Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Seis) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Sete) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da Associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da Associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da Associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

**Associação Nova Vida**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nova Vida.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Comunidade de Nova Vida.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;
Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- a) O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro;
- b) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Carlitos Sipriano, nascida aos 15/06/1986, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031601547423I, Solteiro, filho de Sipriano Cachama e de Laura Baessa, natural de Mucare-Murrupula;

2. Alfredo Gabriel Baessa Nimorela, nascido aos 15 de Dezembro de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604556428J, solteiro, filho de Gabriel Nimorela e de Noiaia Baessa, Mucare-Murrupula;

3. Elisa Manuel, nascida aos 14 de Fevereiro de 1989, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 031602172046C, solteira, filha de Manuel Halaneque e de Lúcia Cachama, natural de Murrupula;

4. Alberto Lupaneque, nascida aos 5 de Abril de 1961, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031602858899B, solteiro, filho de Lupaneque Humpeheria e de Murimonila Mahie, natural de Mucare-Murrupula;

5. Manuel Sibriano, nascido aos 1 de Janeiro de 1960, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607223508P, solteiro, filho de Sibriano Cachama e de Laura Baessa, natural de Mucare-Murrupula;

6. Abiute António Cebola, nascido aos 14 de Janeiro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607430623F, solteiro, António Cebola e de Maria Adelino, natural de Mucare-Murrupula;

7. Ilda Rosário Chireque, nascido aos 1 de Janeiro de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607324810S, solteira, filha de Rosário Chireque e de Julieta João, natural de Mucare-Murrupula;

8. Victória Sipriano Cachama, nascido aos 1 de Agosto de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607324783M solteira, Cipriano Cachama e de Laura Baessa, natural de Mucare-Murrupula;

9. Macedo João Serafim, nascida aos 26 de Junho de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 031606229325N, solteiro, filho de João Serafim Mureha e de Olinda Viraneque, natural de Namiope-Murrupula;

10. Lúcia João Mulhelhiua, nascida aos 23 de Setembro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0316074307110J, solteira, filha de João Mulhelhiua e de Cristina Saide, natural de Mucare-Murrupula.

Associação Novas Plantas de Umuatho

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Novas Plantas de Umuatho.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Namputa, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, comunidade de Umuatho.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro.
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO DOZE

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. João Baptista, nascido aos 1 de Janeiro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602858646A, solteira, filha de Baptista Inlia e de Maria Muiquineanho, natural de Cazuzu-Murrupula;

2. Filomena Alberto Nomolana, nascida aos 10 de Abril de 2094, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606654179A, solteira, filha de Alberto Nomolana e de Nene Paulo, natural de Umuatho-Murrupula;

3. Gildo António Alberto, nascido aos 14 de Dezembro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607417563N solteiro, filho de António Alberto e de Helena Carlos, natural de Umuatho-Murrupula;

4. Angelina Francisco Albano, nascida aos 01 de Janeiro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031606653733C, solteira, filha de Francisco Albano e de Delfina Abel, natural de Umuatho-Murrupula;

5. Ana Abel Joaquim Muloia, nascida aos 06 de Agosto de 1980, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607309180A, solteira, filha de Abel Muloia e Emília Joaquim, natural de Umuatho-Murrupula;

6. Júlio Armando, nascido aos 6 de Dezembro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607417400Q, solteiro, filho de Armando Muhoco e de Elisa Bernardo, natural de Umuatho-Murrupula;

7. Elcinea Alves Paulo António, nascida aos 19/03/2005, portadora de assento de Cédula n.º 7559, solteira, filha de Alves António e de Halina Francisco A. Paulo, natural de Umuatho-Murrupula;

8. Afredo Celestino, nascido aos 1 de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607324747I solteiro, filho de Celestino Tepelela e de Amina Ali, natural de Cazuzu-Murrupula;

9. Albertino Albano Joaquim, nascido aos 14 de Abril de 1998, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031607417564II, solteiro, Alberto Joaquim e de Teresa Muaponha, natural de Umuatho-Murrupula;

10. Italina Francisco Abel, nascida aos 5 de Junho de 1984, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607309108J, solteira, filha de Francisco Paulo e de Deolinda Abel, natural de Umuatho-Murrupula.

Associação Oleva

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Oleva.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula, localidade de Cazuzu.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da associação geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
b) Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- a) O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro;
b) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Paulino Cartoso Cinquenta, nascido aos 25/ de Junho de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606924351I, Solteiro, Cartoso Cinquenta e de Elisa Ethero, natural de Muchelelene-Murrupula;

2. Horacio Yahorua, nascido aos 15 de Agosto de 1968, portador de Cartão de Eleitor n.º 030234-18041916500(030234-01/375), solteiro, natural de Umuatho-Murrupula;

3. Luísa Toqueleque, nascida aos 6 de Agosto de 1969, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030232-14051908302 (030232-02/734) solteiro, natural de Murrupula;

4. Manuel Francisco Lepa, nascido aos 16/04/1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607344137F, solteiro, filho de Francisco Lepo e de Rosa Malinha, natural de Cazuzu-Murrupula;

5. Alzira Agostinho João, nascido aos 18 de Abril de 1987, portador de Cartão de Eleitor n.º 031234-12051913207 (030234-02/691), solteiro, filho de Umuatho-Murrupula;

6. Rosa Hachiua Muabomba, nascido aos 10 de Janeiro de 1970, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606547733I, solteiro, filho de Muabomba Hachiua de Joquina Munhacula, natural de Cazuzu-Murrupula;

7. Inácio Abel, nascido aos 6 de Agosto de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606925642M, Solteiro, filho de Abel Mulioua e de Emília Kanona, natural de Cazuzu-Murrupula;

8. Anífo José Bolacha, nascido aos 10 de Maio de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606878559A, solteiro, filho de José Bolachae de Margarida Impilua, natural de Cazuzu-Murrupula;

9. Teresa Muapomba, nascido aos 19 de Agosto de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607417602M, solteira, filha de Muapomba Hachiua e de Joaquina Munhacula, natural de Umuatho-Murrupula;

10. Madalena Francisco, nascido aos 6 de Agosto de 1986, portadora do Cartão Eleitor n.º 031474-03051908507(031474-02/337), solteiro, natural de Natherre-Murrupula.

Associação Ovela Wachithiana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Ovela Wachithiana, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Ovela Wachithiana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Ovela Wachithiana, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Nivuraco, posto Administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Ovela Wachithiana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Ovanela Wachithiana, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agro-pecuária, aquacultura e desertão ambiental, considerando a relação do género.
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ovanela Wachithiana, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação.
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras.
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias-gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses;

f) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Quatro) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Cinco) Sanções: Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Seis) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Sete) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da Associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da Associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da Associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Unidos de Naphaco-1

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Unidos de Naphaco-1.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiu, comunidade de Naphaco-1.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais,

incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- a) O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um

tesoureiro;

- b) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Alberto Manuel Mele, nascida aos 12 de Fevereiro de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607206193N, Solteiro, filho de Manuel Mele e de Elisa Neveja, natural de Nihessiue-Murrupula;

2. Aurélio António, nascido aos 12 de Dezembro de 1993, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 126400002147768, solteiro, filho de António José Avela e de Ilda Portugal, natural de Napaco-Murrupula;

3. Felex Antonio Alexandre, nascida aos 3 de Junho de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031604667900P solteiro, filho de Rafael Alexandre e de Elisa João, natural de Cavina-Murrupula;

4. Saúde Valija Tocaroma, nascido aos 9 de Julho de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602172108N, solteiro, filho de Auxilio Tocaroma e de Mariana Velija Muiquima, natural de Naphaco-Murrupula;

5. Alfredo António Manuel Domingos, nascido aos 19 de Maio de 1992, portador Bilhete de Identidade n.º 031607597511M, solteiro, filho de António Domingos e de Lúcia Manuel, natural de Cavina-Murrupula;

6. Alface Daniel Carlos, nascido a 1 de Janeiro de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602859153B, solteiro, filho de Daniel Carlos e de Madalena João, natural de Nihessiue-Murrupula;

7. José Rodrigues, nascido aos 5 de Fevereiro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602031683P, Solteiro, filho de Rodrigues Niuehera e de Luísa Alexandre, natural de Mulhaniua-Murrupula;

8. Joaquim Amade Melasso Tauinnho, nascido aos 8 de Agosto de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608089365N, solteiro, filho de Amade Tauinhoe de Rita Melasso, natural de Naphaco-Murrupula;

9. Carlos António Domingos, nascido aos 14 de Junho de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606653559A, solteiro, filho de António Domingos e de Luísa Manuel, natural de Napaco-Murrupula;

10. Francisco Paulo, nascido aos 6 de Janeiro de 1988, portador de cartão de eleitor n.º 031677-17041912400(031677-01/213), solteiro, natural de Napaco-Murrupula.

Associação Vencedores de Naha

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Vencedores de Naha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Nihessiue, comunidade de Naha.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais,

incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- a) O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro;

- b) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Carlos Damião Muehiua, nascida aos 14 de Janeiro de 1964, portadorade recibo Bilhete de Identidade n.º 316300002147760, Solteiro, filho de Damião Muhiua e de Maria Joia, natural de Nihessiue-Murupula;

2. Olinda Alberto Paina, nascida 28 de Agosto de 1982, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607597689C, Solteira Filha de Alberto Paina e de Julieta Ponta natural de Cavina-Murupula;

3. Eva Paulo António, nascida aos 16 de Junho de 1992, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607830409N, solteira filha de Paulo António e de Teresa Jorge, natural de Cavina-Murupula;

4. Zacarias Mucueliua, nascido a 1 de Janeiro de 1949, portador de Bilhete de Identidade n.º 031502858211B, solteiro, filho de Mucueliua Namutuma e de Maria Maka, natural de Naha-Murruula;

5. Mofate Daniel Rapieque, nascido aos 8 de Março de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607207305I, solteiro, filho de Alfredo Rapieque e de Natália Daniel, natural de Nihessiue-Murupula;

6. Afonso Zacarias, nascido aos 24 de Setembro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602858308F, solteiro filho de Zacarias Mucueliua e de Ana Manuel, natural de Naha-Murupula;

7. Alexandre Manuel Maueha, nascido aos 17 de Janeiro de 1996 portador de Bilhete de Identidade n.º 031607601686C, solteiro filho de Manuel Maueha e de Emília Mesa, natural de Cavina-Murupula;

8. Benetido Adriano Uacate Ahapanheria, nascido a 1 de Abril de 1996, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607830581B;

9. José Marcos, nascido aos 3 de Março de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 030445098K, solteiro Filho de Marcos Loquiheque e de Teresa Papusseco, natural de Muchelene-Murrupula;

10. José Racha, nascido aos 15 de Agosto de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 0300874997R, solteiro, filho de Racha Cuantha e de Quimelhóu Youi, natural de Naha-Murrupula.

associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se à pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros:

- a) O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, 1 secretário, um tesoureiro;

b) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO OITO

Cotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DEZ

Saídas dos membros

Um) Voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

Associação Wikhaliheria

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wikhaliheria.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, vila-sede de Murrupula, bairro de Rovuma-1.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da associação

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DOZE

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Confiança

1. Lúcia Carlos, nascida aos 3 de Março de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031604759059C, Solteira, filha de Carlos Camussi e Helena Mochicha, natural de Murrupula;

2. Mosta Jacob Zacarias, nascido aos 1 de Junho de 2000, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608868398B, solteira, filha de Jacob Zacarias e de Angelina António, natural de Murrupula;

3. Luís Moneque, nascida aos 15 de Junho de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 03160265741I solteiro, filho de Moneque Mututene e de Charima Mupaquira, natural de Ituculo-Munapo;

4. Inusso José Roia, nascida aos 16 de Fevereiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031606723504D, solteiro, filho de Roia António e de Bernardita Muaneia, natural de Murrupula;

5. José Prilau Alberto, nascido aos 10 de Junho de 1975, portador Bilhete de Identidade n.º 030101737581S, solteiro, filho de Pirilau Alberto e de Rosalina Moquilela, natural de Nacala-Velha;

6. Lucas Luís Moneque, nascido aos 2 de Dezembro de 2000, portador do recibo de BI n.º 875300002147763, solteiro, filho de Luís Moneque e de Luisa Fermino, natural de Murrupula;

7. Cristina Gonçalves, nascido aos 25 de Julho de 1982, portadora de Cartão de Eleitor n.º 734821, natural de Alto-Molôcué;

8. Anabela Carlos, nascido aos 19/18/1979, portador assento de cédula n.º 9093, solteira,

filha de Carlos Camusoe de Helena Mochincha, natural de Umuatho-Murrupula;

9. Nelo Carlos Camusse Mochincha, nascido aos 7 de Agosto de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 031605593439M, solteiro, filho de Carlos Camusse e de Helena Muchincha, natural de Murrupula;

10. Charrupo Ernesto, nascido aos 10 de Dezembro de 1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100537547J, solteiro, filho de Ernesto Cocioia e de Aisse Siporo, natural de Cuamba-Niassa.

**ACS Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, extraída das folhas um a cinco, do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, Chimoio, a cargo de Teresa de Jesus Mutapate, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Angelina Cristol Armando, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100227202Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, ao seis de Novembro de dois mil e vinte, Chochoma de Nascimento Francisco Soares, natural do Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362450M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, Salomão David João, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104789762S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a quatro de Dezembro de dois mil e dezanove e Herculano Mapezuane Mahalambe, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM84422, emitido pela Migração de Moçambique, em Maputo, a onze de Outubro de dois mil e dezoito, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de ACS Investimentos, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio,

podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de material de escritório; Informática; reparação, instalação eléctrica em residências e industrial, sistema de frios; manutenção de máquinas (computadores, impressoras etc); serviços de fotocopiadora, papelaria.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a soma de quatro quotas iguais de valores nominais de 5.000,00MT cada, equivalentes a 25% do capital pertencente aos sócios Angelina Cristol Armando, Chochoma de Nascimento Francisco Soares, Salomão David João e Herculano Mapezuane Mahalambe respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios Angelina Cristol Armando, Chochoma de Nascimento Francisco Soares, Salomão David João e Herculano Mapezuane Mahalambe, ou na ausência de um poderá assinar com três sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitários ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme,

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 25 de Maio de 2022. — O Notário, *Illegível*.

Alvip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101781240, uma entidade denominada Alvip, Limitada.

Mayson Segreiro Cavel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298108P, emitido aos 19 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hermenegildo dos Santos Ciríaco, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381859F, emitido aos 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1085, casado com Fátima Issufo Leuane Ciríaco em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100370256F, emitido aos 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade com dois (2) sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação Alvip, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na cidade da Matola, na Avenida de Moçambique, n.º 416, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na intermediação e prestação de serviços de transporte e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000,00MT e é integralmente realizado em dinheiro, repartido da seguinte forma:

- a) Mayson Segreiro Cavel – com uma quota de 50%, correspondente a 1.000,00MT (mil meticais);
- b) Hermenegildo dos Santos Ciríaco – Com uma quota de 50%, correspondente a 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio de nome Hermenegildo dos Santos Ciríaco, no entanto na sua ausência poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço

e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, no entanto, na ausência de um, poderá ser delegado a um representante caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Pedra Mineral – BPM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101649075, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bela Pedra Mineral – BPM, Limitada, constituída entre: Sirage Omar, Kongzhuo Lu e Dingwei Gao, que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bela Pedra Mineral – BPM, Limitada, abreviadamente BPM, Limitada.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na sede do distrito de Nacala-a-Velha, bairro central.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lado no território Nacional, podendo abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho de mineiros, metais, produtos químicos com importação e exportação;
- Comércio por grosso e retalho de outros minerais não metálicos.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu principal, bem como representar marcas de outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três (3) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51 (cinquenta e um por cento) do capital, pertencente ao sócio Sirage Omar;
- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Kongzhuo Lu;
- Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dingwei Gao.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A gestão e representação da sociedade, é confiada a um diretor-geral mediante

nomeação, na falta desta, compete ao sócio Sirage Omar, dispondo dos mas amplos de gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo de igual modo poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, designadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Não poderá o diretor-geral, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, a vales e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou negócios, em suficiente assinatura do socio, que poderá designar um ou mais mandatário e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em casos de morte, interdição ou incapacidade permanente do socio, a sociedade não dissolve, mas assim continua com os herdeiros ou representantes legais do falecido, interdito ou incapaz.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

COSG Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 23 de Fevereiro de 2017, da sociedade COSG Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100826593, deliberaram o seguinte:

A cessão da totalidade da quota detida pelo sócio João Inácio Mondlane no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

A cessão da totalidade da quota do sócio João Inácio Mondlane foi feita a favor do Lulei Yang.

Em consequência ficam alterados a redacção do capítulo ii do artigo quinto, e capítulo iii, artigo sétimo, segundo os estatutos sociais que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% de uma e única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Lulei Yang.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente serão exercidas por uma direção-geral a ser eleita pelo sócio.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CPM Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101720799, uma entidade denominada CPM Centre, Limitada.

E celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leon Burger, residente na Matola na Avenida EN4 n.º 859 – bairro da Matola A, portador do DIRE n.º 10ZA00029004P, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade da Matola;

Segundo: Lynn Burger, residente na Matola na Avenida EN4 n.º 859, bairro da Matola A, portador de Passaporte n.º A08531431, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Departamento de Home Affairs.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade com fins lucrativos, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade denominada CPM Centre, Limitada e terá a sua sede na Avenida EN4 n.º 859 n.º bairro de Matola A, talhão 859.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement* nas áreas de mineração, agricultura, energia, combustíveis, lubrificantes e gás;
- b) Serviços de consultoria relacionada com a actividade principal da empresa nas áreas de tecnologias aplicadas no ramo da mineração, agricultura, energia, combustíveis, lubrificantes e gás;

c) Importação e exportação de equipamentos, acessórios e maquinarias nas áreas de mineração, agricultura, energia e combustíveis e lubrificantes; e

d) Prestação de serviços de formação e consultoria na mineração, agricultura, energia, combustíveis, lubrificantes e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartidas da seguinte forma pelos accionistas, pertencente ao sócio Leon Burger, equivalente a 95% do capital social no total de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), e outra pertencente a sócia Lynn Burger, representada e equivalente a 5% do capital social no valor de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, fica ao cargo do senhor Leon Burger

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Dinâmica Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Dinâmica Investimentos, Limitada, com sede no bairro da Polana, rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, cidade de Maputo, com capital social de oitenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100247410, deliberaram em actas separadas a cessão de quotas no valor de sessenta mil meticais que o sócio Hélder Ernesto Injojo que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mércia Ernesto Injojo e Eulália Ernesto Injojo. E a constituição da sociedade anónima, alteração do domicílio da sede social, aumento do capital, redistribuição das acções.

Em consequência da cessão, mudança de denominação social, aumento de capital, redistribuição das acções e mudança do domicílio da sede social, é alterada a redacção dos estatutos na íntegra, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dinâmica Holding, S.A., e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, bairro da Polana, rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais;
- b) Consultorias e gestão de negócios;
- c) Construção civil e projectos imobiliários;
- d) Fabrico, comércio, importação e exportação de quaisquer tipos de bens;
- e) Representação de marcas;
- f) Desenvolvimento de projectos de exploração de recursos minerais e florestais;

- g) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de fomento pecuário;
- h) Desenvolvimento e exploração de projectos de hotelaria e turismo;
- i) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) que corresponde a soma de dez mil acções no valor de mil meticais(1.000,00MT) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte o presente contrato de sociedade, encontrava-se realizado pelos accionistas cem porcos (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representado por um Fiscal Único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos e indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

Seis) Até a realização da primeira Assembleia Geral da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores; David Ernesto Injojo, Mércia Ernesto Injojo Napido e Eulália Ernesto Injojo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal Único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interação do Fiscal único com o Conselho de Administração e empresas da Sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único, compete especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo 134 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de produtos e equipamentos hospitalares;
- Venda de medicamentos e produtos terapêuticos;
- Venda de produtos de beleza e de higiene pessoal;
- Serviços de farmácia geral;
- Venda de acessórios de telemóveis, computadores e radiofónicos;
- Venda de equipamentos diversos;
- Serviço de fotografia, filmagem e design;
- Importação e exportação de acessórios multimarcas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Eduardo Waquissoni, natural de Macanga, de nacionalidade moçambicana, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 050704781092P, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete e válido até 17 de Junho de 2024, residente em Mchiza, Furancungo – distrito de Macanga, província de Tete; NUIT 115065645.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Eduardo Waquissoni.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Farmácia Edu e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101751279, a sociedade Farmácia Edu e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Edu e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Macanga, Furancungo - Sede, Mchiza, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Junho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101768945, entidade legal supra constituída por: Jotílio Carlos Saugene José, solteiro, maior, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270673Q, emitido a 14 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede, bairro Ontupaia, na localidade de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Importação e comercialização de produtos farmacêuticos;

b) Importação e comercialização de produtos e equipamentos hospitalares;

c) Prestação de serviços de examinação ligeira ao paciente;

d) Prestação de serviços de oftalmologia;

e) Prestação de serviços de estomatologia;

f) Prestação de serviços de otorrinolaringologia

g) Prestação de serviços de dermatologia;

h) Prestação de serviços de genicológicos;

i) Prestação de serviços obstétricos;

j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondentes a uma quota, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital subscrito pertencente ao senhor Jotílio Carlos Saugene José.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jotílio Carlos Saugene José, podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Junho de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível.*



Fevan Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois da sociedade Fevan Group Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101392171, foi deliberada a alteração do objecto social,

tendo acrescentado as actividades de turismo e pesca, em consequência alterou-se o artigo quarto, do pacto social que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto consultorias legais e fornecimento de serviços nas seguintes áreas:

- a) Terra;
- b) Recursos hídricos;
- c) Recursos minerais;
- d) Turismo; e
- e) Pesca.

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

IMO - Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias mês de Junho do ano dois mil e vinte e um, reuniu pelas dez horas, no Largo das Palmeiras, n.º 9, 1050 - 168, em Lisboa, Portugal, a assembleia geral extraordinária da sociedade IMO - Gestão Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida O.U.A., n.º 500 - 520, Maputo, com capital social de cento e vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299538, a qual deliberou a cessão de quotas no valor de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, que o sócio José Inácio Vasconcelos Xavier possuía na sociedade à favor da sociedade Gois Ferreira - SGPS, S.A.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta oitenta e quatro mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira - SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de trinta por

cento do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira - SGPS, S.A.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101622932, entidade legal supra constituída entre: Alfredo Lopes Salvador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190136I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 4 de Setembro de 2017, válido até 4 de Setembro de 2022 e Rolfa Josefa Rodrigues, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841533S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Inhambane, a 23 de Março de 2017 e valido até 23 de Março de 2022, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma)

A sociedade adopta a denominação Imperial Service, Limitada, abreviadamente descrita IS, Lda e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, rua da Liberdade rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração e registo do presente contrato na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos de floricultura & horticultura;
- b) Prestação de serviços de jardinagem;
- c) Prestação de serviços de ornamentação;
- d) Prestação de serviços de limpeza;
- e) Prestação de serviços de fumigação;

f) Importação, exportação e outras, desde que devidamente autorizadas e em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, outras actividades conexas ou diferentes do objecto social, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente, e em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, que são a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Alfredo Lopes Salvador;
- b) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Rolfa Josefa Rodrigues.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, nos primeiros 3 meses de cada, após o término de cada ano civil, para apreciação, balanço e aprovação das contas do último exercício económico, bem como para a decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Alfredo Lopes Salvador, na sua ausência poderá de forma automática ser representada pelo seu sócio Rolfa Josefa Rodrigues. Na ausência destes dois sócios, poderá se delegar um representante através de um instrumento legal competente para o efeito.

Dois) Compete a gerência da sociedade a representação em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, nomeadamente Alfredo Lopes Salvador e Rolfa Josefa Rodrigues, sendo a primeira de carácter obrigatório e a segunda facultativa, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade, dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais, casos omissos)

Um) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Dois) Os casos omissos neste contrato, serão regulados pelas disposições do decreto-lei 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Setembro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



Jaspe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do Jaspe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101697428, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, constituída no dia 8 de Fevereiro de 2022, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Jaspe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Inhagoia B, casa n.º 18, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, consultoria em recursos humanos;

- b) Serviços gráficos e serigrafia;
- c) Serviços imobiliários;
- d) Venda de persianas e cortinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado são de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Verónica Malate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade pertence a Adérito Verónica Malate desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Jembesse Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada da sociedade Jembesse Investimento, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101719804, com sede na cidade de Maputo Av. Eduardo Mondlane n.º 273, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Jembesse Investimento, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane, n.º 273.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Implementação de medicamento de farmácia e representação de marcas;
- b) Agricultura;
- c) Agro processamento;
- d) Pesca;
- e) Comércio geral a retalho a grosso;
- f) Indústria hoteleira;
- g) Turismo e entretenimento;
- h) Farmácia;
- i) Prestação de serviço;
- j) Imobiliária;
- k) Cosméticos;
- l) Energias renováveis;
- m) Importação e exportação.
- n) Exploração mineira.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), que corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Issufo Momade, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (por cento do capital social);

- b) Faustino Adriano Maure, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- c) Raul Luís Dique, com uma quota de 100.000,00Mt (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- d) Olímpio Cardoso Caisse Cambona, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por ano deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos de gerentes, e definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da Empresa que os sócios venham propor, extraordinariamente sempre que seja necessário. Administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade que ficam desde já nomeado o sócio Ossifo Momade.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.



Junta Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101770737, uma entidade denominada Junta Trading, Limitada, entre:

Primeiro: Alnur Azimbhai Murani, casado, natural de Kutiyana Junagadh, de nacionalidade indiana, portador do DIRE Permanente n.º 11IN00062929J, emitido a 28 de Fevereiro de 2019, válido até 28 de Fevereiro de 2024, residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Nooruddin Sadruddin Panjwani, casado, natural de Ind Belaita, de nacionalidade indiana, portador do DIRE tenpotório n.º 05IN00031446J, emitido a 25 de Novembro de 2021, válido até 24 de Novembro de 2022, residente nesta Cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção

às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Junta Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Engenheiro Carlos Morgado n.º 20, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
 - ii) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
 - iii) Produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
 - iv) Pneus e jantes;
 - v) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
 - vi) Material e equipamento de higiene e segurança;
 - vii) Bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
 - viii) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
 - ix) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco.

b) Prestação de serviços nas áreas de:

- i) Transporte nacional e internacional de carga;
- ii) Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- iii) Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- iv) Aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alnur Azimbhai Murani;
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Nooruddin Sadruddin Panjwani, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Nooruddin Sadruddin Panjwani e Alnur Azimbhai Murani, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem

de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares

ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.



Loja de Sapatos Xiao Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101465160, uma entidade denominada Loja de Sapatos Xiao Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, por:

Gouchuan Chen, solteiro, natural da china, nacionalidade chinesa, residente na rua Irmãos Roby n.º 1529, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00110291J, emitido em Maputo a 11 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Loja Sapatos Xiao Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na rua Irmãos Roby n.º 1529, bairro Xipamanine na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pela entidade competentes

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação de escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo comercial a retalho de vestuário, calçados, pastas, produtos cosméticos e de higiene, relógios, artigos de ourivesaria e joalheria e outra actividades congéneros sujeita a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações e outras empresas que desempenham as mesmas actividades, ampliará as suas relações comerciais e sociais em empresas estranhas, desde a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio Gouchuan Chen.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, podendo o sócio, vender a qualquer um dependendo do consentimento

prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso de direito da preferência consagrada no parágrafo anterior, então o referido direito permanecerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção da suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerente em caso de ausência por via de procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assunto de administração fica a cargo do sócio Gouchuan Chen.

Três) Qualquer alteração sujeita e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação e a modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assuntos para que tenhas sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os secessores herdeiros ou representante de extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das

sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

M&N Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101776077, a sociedade M&N Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, M&N Comercial, Limitada, a sua sede no bairro Mpadwe, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda a grosso de produtos alimentares e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a três quotas assim distribuídas:

a) Ndayambaje Maurece, solteiro, maior, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, residente em Tete, bairro Samora Machel, titular de cartão de refugiado n.º 520-00001629, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de

Moçambique, portador do NUIT 122371522, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Dusabe Angeline, solteira, maior, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, residente em Tete, bairro Samora Machel, titular de cartão de refugiado n.º 458-00014719, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique, portadora do NUIT 150593557, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social;

c) Tokozane Maurice, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, titular de recibo de Bilhete de Identidade n.º 221411001135849, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, portadora do NUIT n171939763, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ndayambaje Maurice, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme

Tete, 17 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Olama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782298, uma entidade denominada Olama Comercial, Limitada.

Labiche Eugene Uwineza, sócio, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda, residente Maputo, no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, Vila Olímpica, Bloco 17, portador do DIRE n.º 11RW00104865B, emitido a 20 de Janeiro de 2020;

Manzi Sandrime, sócio, de nacionalidade burundesa, natural de Burundi, residente Maputo, no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, portador do cartão de Identidade de requerente de Asilo n.º 45800016687, emitido a 15 de Agosto de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Olama Comercial, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, Avenida Julius Nyerere. A sociedade é constituída por tempo indeterminado constando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto venda a retalho e a grosso de outros produtos alimentares;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), distribuídas em quotas seguintes:

- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondentes a 80% do capital social, pertencente ao sócio Labiche Eugene Uwineza;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Manzi Sandrime.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Labiche Eugene Uwineza, responsável por qualquer acto que assume em nome da empresa e que venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e em caso algum poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Pro Capital, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101770397, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pro Capital, Limitada, constituída a 29 de Abril de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Hugo Miguel Ferreira Leal, solteiro, natural de Paredes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB297246, emitido a 27 de Dezembro de 2019, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, com o domicílio profissional na Avenida Agostinho Neto n.º 609, Maputo, com NUIT 118702093;

João Filipe Caria Henriques, casado, natural de Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 10PT00062941F, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração, com o domicílio profissional na Avenida de Angola n.º 3005, Maputo, com NUIT 122310493;

António Alberto Cerqueira da Silva, solteiro, natural de Lordelo do Ouro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318667J, emitido a 10 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o domicílio profissional na rua Gil Vicente, 79, bairro da Coop, Maputo, com NUIT 101974235;

Manuel Monteiro Júnior, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB676143, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, com o domicílio profissional na Avenida Agostinho Neto n.º 609, Maputo, com NUIT 101673413;

Nuno Miguel E Barros da Costa, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA525194, emitido a 18 de Março de 2019, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, com o domicílio profissional na rua Aquino de Bragança n.º 152, Maputo, com NUIT 149877908;

Nuno Miguel Costa Silva, casado, natural da Sagrada Família em Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 11PT00033278M, emitido a 18 de Abril de 2022, pelos Serviços de Migração de Maputo, com o domicílio profissional na Avenida Marginal n.º 1251 – bairro Polana Cimento – Kampfumo, com NUIT 112673709;

Rui Pedro Teixeira Rocha, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0752450, emitido a 1 de Outubro de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração, com o domicílio profissional na rua Gil Vicente, n.º 79, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com NUIT 101896811.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Gil Vicente, n.º 79, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- Gestão de empresas, prestação de serviços e bens na área de gestão imobiliária e de negócios;
- Prestação de serviços na área de consultoria e outros serviços burocráticos e de secretariado;

- c) Representação e agenciamento de marcas, patentes e empresas;
- d) Prestação de serviços na área de representação de agenciamento desportivo, podendo assinar contratos e acordos relacionados com o já descrito;
- e) Consultoria e prestação de serviços na área de bem-estar, actividades terapêuticas de manutenção física/desportiva, e diversos pacotes estéticos;
- f) Workshops, palestras, cursos e formações relacionadas às áreas mencionadas na alínea anterior;
- g) Outras actividades de clínicas conexas à saúde humana;
- h) Importação e exportação de bens relativo às actividades a desenvolver;
- i) Outsourcing de recursos técnicos especializados;
- j) Actividade de restauração na máxima amplitude permitida por lei;
- k) Adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Ferreira Leal;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento

(12,5%) do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Caria Henriques;

- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Monteiro Júnior;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00 Mts), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel E Barros da Costa;
- f) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Costa Silva;
- g) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Rocha.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) Nos três (3) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício económico, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado económico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será composta por dois administradores por um período de um (1) ano.

Dois) A eleição para os mandatos subsequentes será deliberada pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Qatasa Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e quatro à cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sohail Abbas, maior, cidadão de nacionalidade paquistanesa, natural de Krachi, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 11PK00012088S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, e residente na rua Dar Es Salam, bairro 2, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Ibrahim Ghulam Abbas, maior, cidadão de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do Passaporte n.º CW1013473, emitido pela autoridades paquistanesas, no dia doze de Março de dois mil e vinte residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Qatasa Trading, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso de roupa usada.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de cento e quarenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sohail Abbas e a outra quota de valor nominal de sessenta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ibrahim Ghulam Abbas, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, sendo socio gerente o senhor Sohail Abbas e administrador o senhor Ibrahim Ghulam Abbas, que desde já ficam nomeados socios gerentes, com dispensa de caução ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em sede da assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando estes obrigados a prestar uma caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos dos socios Sohail Abbas e Ibrahim Ghulam Abbas, conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Sociedade Limpopo Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta notarial de quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada por Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe.

A sociedade limpopo carnes, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, constituída por escritura pública de vinte e sete de Marco de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinze milhões de meticais, que corresponde a soma de tres quotas de igual valor pertencentes aos sócios António Pereira Gomes, Luís Joaquim Ribeiro Gomes e Paulo Alexandre Moreira de Oliveira Gomes.

Por unanimidade, os sócios deliberaram dissolver a sociedade, tendo como motivo o não exercício da actividade por um período superior a um ano e a dissolução, produz efeitos a partir da data do registo do acto na Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè.

Na sequencia foi constituída uma comissão liquidatária composta pelos seguintes membros: António Pereira Gomes sócio Gerente; Luís Joaquim Ribeiro Gomes-sócio e a CJS, Limitada.

Em consequência da dissolução a sociedade passará a usar a firma – Sociedade Limpopo Carnes em liquidação, conforme o disposto no artigo 235 do Código Comercial.

Está conforme.

Chókwè, 15 de Junho de 2022. — O Conservadora, *Ilegível.*

**T & M Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101764311, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada T & M Company, Limitada., constituída entre os sócios: Tânia Maria Vasco Zacarias Dramane, casada, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100019465C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Abril de 2020, residente na rua de Tete, flat 2, bairro Urbano Central, cidade de Nampula e Munglufu Abubecre José Dramane, casado natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101005326I, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Fevereiro de 2020, residente no quarteirão 6 U/C Mutotope 32, bairro de Muahivire-Expansão, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação T & M Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade T & M Company, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Central, rua de Tete cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade, informática, frios e segurança electrónica;
- b) E outras áreas afins de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Munglufu Abubecre José Dramane;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Maria Vasco Zacarias Dramane, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Munglufu Abubecre José Dramane e Tânia Maria Vasco Zacarias Dramane, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 27 de Maio de 2022. — A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.

TL – Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas onze horas, no Largo das Palmeiras,

número nove, Freguesia do Coração de Jesus, em Lisboa, Portugal, a assembleia geral extraordinária da sociedade TL – Transportes e Logística, Limitada, com sede na Avenida O.U.A., número quinhentos, cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com NUEL 101298671, a qual deliberou a cessão de quotas no valor de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, que o sócio José Inácio Vasconcelos Xavier possuía na sociedade à favor de Gois Ferreira - SGPS, S.A.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira - SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira - SGPS, S.A.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomás Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101778304, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tomás Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por o sócio: Francisco Tomás Celestino, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica portador do Bilhete de Identidade n.º 031405964627Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Outubro de 2021, residente no quarteirão 7, casa n.º 13, bairro de Mocone, cidade de Nacala-Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tomás Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e a sua sede está estabelecido no bairro de Mathapue, cidade de Nacala-Porto província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção de edifícios, monumentos e vias de comunicação;
- c) Obras hidráulicas e instalações.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.500.000,00MT) um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Tomás Celestino, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Francisco Tomás Celestino de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Francisco Tomás Celestino ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 21 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Vila do Capitão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Vila do Capitão, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vila do Capitão, Limitada, e tem a sua sede na circunscrição da Autarquia da cidade de Vilankulo, bairro 19 de Outubro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Aluguer de barcos;
- b) Passeio;
- c) Mergulho;
- d) Alojamento;
- e) Turismo residencial;
- f) Restauração e bebidas;
- g) Processamento de amêndoas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Vila do Capitão, Limitada, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a divisão de duas quotas, iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital, subscrito no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Gavin Edward Fraser;
- b) Uma quota equivalente a cinquenta por cento do valor subscrito, no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia e Lee-Anne Lock.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou muitas vezes, mediante a deliberação expressa pelos sócios, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida por cada um dos sócios subscritores, que desde já ficam como administradores com dispensa de caução sendo suficientes as respectivas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Junho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Yakani Consultoria de Reservas e Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, no dia 24 de Junho de 2022, a sociedade Yakani Consultoria de Reservas e Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101782646, que se rege com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Yakani Consultoria de Reservas e Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, reservas naturais, agricultura, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;

- b) Exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) Construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;
- f) Exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do brávio com finalidade turística;
- g) Exploração florestal;
- h) Exploração agrícola;
- i) Importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Karl William Persson maior, natural do Zâmbia, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00345318, emitido pelo Governo da República da África do Sul a 14 de Maio de 2021, com validade até ao dia 13 de Maio de 2031, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando- a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 6 de Junho de 2026, o senhor Karl William Persson.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT